

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

OUTROS.....



OUTROS



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2021

Termo de Cessão de Uso que, entre si, celebram o Município de Itapicuru e a Associação Comunitária da Localidade da Murituba e Região.

O **MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.647.557/0001-60, com sede administrativa na Praça da Bandeira, nº 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Moreira de Carvalho Neto, doravante denominado CEDENTE, e a **Associação Comunitária da Localidade de Murituba e Região**, inscrita no CNPJ nº 11.224.838/0001-85, com sede administrativa no Povoado Murituba, zona rural, Itapicuru, Estado da Bahia, CEP 48475-000, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. **Pedro Pereira dos Santos**, inscrito no CPF nº 004.794.395-59, domiciliado no Povoado Murituba, zona rural do município de Itapicuru, Estado da Bahia, devidamente autorizado, aqui denominado CESSIONÁRIO, celebram entre si o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, do direito de uso do imóvel público pertencente ao Município de Itapicuru, sob o qual funcionava a antiga **Escola Municipal Adolfo Higino dos Reis**, localizada no Povoado Murituba, zona rural deste município, hoje um bem público desafetado, com a finalidade de realização de trabalhos de acolhimento a comunidade local, atividades culturais, religiosas, artísticas e outras atividades congêneres.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO - O imóvel cedido, destina-se a uso exclusivo do CESSIONÁRIO, onde poderá realizar as assembleias, encontros, palestras, reuniões, etc., não podendo, em hipótese alguma, dar destinação diversa, nem tampouco comercializar com qualquer ente público ou mesmo com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - O inadimplemento do disposto no caput da presente cláusula acarretará a automática extinção da cessão, com a consequente devolução do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE - O CEDENTE obriga-se a realizar a cessão para o CESSIONÁRIO do imóvel onde funcionava **Escola Municipal Adolfo Higino dos Reis**, Povoado Murituba, zona rural do Município de Itapicuru/BA, hoje desafetado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO - São obrigações do CESSIONÁRIO:

1. Manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, todas as despesas de conservação, manutenção, incluindo-se aquelas decorrentes da utilização do imóvel: água, energia, etc., e outras que se fizerem necessárias no curso da cessão.

Pedro Pereira dos Santos



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

2. As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel, a ele se incorporarão, passando a pertencer o Cedente, logo, qualquer despesa realizada pelo CESSIONÁRIO não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – A presente cessão terá vigência até 31/12/2024, podendo ser objeto de prorrogação, mediante prévia anuência dos partícipes em termos aditivos específicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DEVOUÇÃO – O CESSIONÁRIO restituirá o bem quando exigido por motivo de interesse público, nesse caso, será encaminhada notificação contendo os motivos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por violação das cláusulas do presente instrumento de cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO – Fica eleito o foro de Itapicuru-Bahia como único competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que acaso venham aforar relativamente a este Termo, com a total e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem acordado, justos e definidos, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 8 de setembro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Associação Comunitária da Localidade Murituba e Região

VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES
Procurador Jurídico do Município de Itapicuru